



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1633/2023

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTABELECENDO SUAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Pocinhos é uma instituição permanente, incumbida da tutela do interesse público, da representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica do Município, com organização e competência próprias, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município possui autonomia técnico-jurídica e, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Constitucional, tem por Chefe o Procurador-Geral do Município.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Constitucional do Município, devendo ser um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser, também, um profissional de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I- receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Pública do Município de Pocinhos;

II- representar a Fazenda do Município nas assembleias das sociedades anônimas, sociedades de economia mista ou empresas públicas das quais o Município participe ou designar Procuradores para esse fim;

III- representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

IV- desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação ou deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, de modo que estes acordos ou transigências sejam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor da causa registrado em juízo, em causas de dano material, excluídos danos morais;

V- propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a renovação de atos administrativos diversos;

VI- tomar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa através de súmulas;

VII- determinar as medidas necessárias visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Pública Municipal;

VIII- despachar o expediente da Procuradoria Geral do Município com o Prefeito e entender-se com os demais Secretários Municipais sobre os assuntos das respectivas pastas relacionados com as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

IX- exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município; e

X- o desempenho de outras competências afins, inclusive autorizar a não propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique ou quando se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, especialmente quando houver contraindicação da medida em face da jurisprudência, como também a não execução de julgados, ou quando à iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

Art. 3º - São funções da Procuradoria Geral do Município:

I- a defesa, em juízo ou de maneira extrajudicial, dos direitos e dos interesses legítimos do Município de Pocinhos;

II- a emissão de pareceres sobre questões judiciais normativas ou não;

III- fixar a interpretação governamental de Leis ou atos administrativos;

IV- analisar ou redigir projetos de Lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V- a cobrança judicial da dívida ativa tributária e das provenientes de quaisquer outros créditos do Município;

VI- assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura;

VII- prestar assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;

VIII- a organização e a atualização da coletânea de Leis Municipais, bem como da Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

IX- exercer o controle interno da Legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

X- examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração;

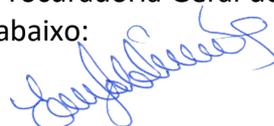
XI- proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes do quadro de funcionalismo do Organismo; e

XII- o desempenho de outras competências afins, quando não se tratar de competência exclusiva de outro órgão da administração pública.

Art. 4º - Nas causas em que a Fazenda Pública figurar como parte, os honorários advocatícios serão de direito do Procurador-Geral do Município, do Procurador-Geral Adjunto e dos Assessores Jurídicos que compõem o quadro da Procuradoria Geral do Município, não se confundindo, para qualquer efeito, com os vencimentos do cargo, constituindo direito daqueles Servidores, sendo, então, impenhoráveis e possuindo natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação.

Parágrafo único. Os critérios de rateio e procedimentos para pagamento dos honorários advocatícios serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica definido o quadro funcional da Procuradoria Geral do Município de Pocinhos, conforme os cargos, vencimentos e prerrogativas abaixo:



I- O Procurador-Geral do Município, com vencimento base correspondente à remuneração do cargo de Secretário Municipal, conforme legislação específica;

II- O Procurador-Geral Adjunto do Município, com vencimento base correspondente à 50% da remuneração do Procurador-Geral do Município;

III- Dois Assessores Jurídicos, cargo destinado a Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Federal nº 8.906/1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB, com vencimento base correspondente a um salário mínimo e meio;

IV- Dois Assessores Especiais de Nível I, cargo destinado a Bacharéis em Direito, profissionais com notável saber jurídico ou detentor de qualquer outra técnica que seja útil às demandas da Procuradoria Geral, com vencimento base correspondente a um salário mínimo;

Art. 6º - São deveres dos membros da Procuradoria Geral do Município, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município:

I- Resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II- manterem-se atualizados com a legislação pertinente às suas atividades;

III- cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos na legislação vigente;

IV- aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos seus trabalhos, mantendo conduta imparcial;

Art. 7º - Os membros da Procuradoria Geral do Município devem ter irrepreensível conduta na vida pública, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e velando pela dignidade de suas funções.

Art. 8º - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado:

I- aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição Federal ou Leis Ordinárias ou Complementares;

II- valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita; e

III- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 557/1993 e outras disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de Maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 23 DE MAIO DE 2023.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional